



**RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DE PROPOSTAS APRESENTADAS AO CONCURSO PÚBLICO
Nº 15/2015 PARA ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA DE
“REQUALIFICAÇÃO DA COBERTURA DOS EDIFÍCIOS DO ESTALEIRO MUNICIPAL”**

1. INTRODUÇÃO

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, nas instalações da Divisão de Ordenamento do Território, da Câmara Municipal da Marinha Grande, reuniu o júri designado para conduzir o procedimento de concurso para **“Requalificação da cobertura dos edifícios do Estaleiro Municipal”**, com a seguinte composição: Eng.ª Cláudia Jordão Mota, na qualidade de presidente, Eng.ª Cristina Silva, na qualidade de vogal e Eng.º Rui Vicente, na qualidade de secretário, todos nomeados nos termos dos artigos 67.º, 68.º e 69.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

2. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Nos termos do Artigo 147º do CCP procedeu-se à audiência prévia dos interessados, tendo-lhes sido remetido o Relatório Preliminar.

Nos termos do artigo 148º do CCP, elabora-se o presente relatório, ponderando as observações dos concorrentes, em sede de audiência prévia.

Durante o período reservado para a audiência prévia, foi apresentada uma reclamação do concorrente n.º 12 – Casalva-Construções de Avô, Lda., que vem alegar o seguinte:

“...Com os seguintes termos e fundamentos:

1. *De acordo com o conteúdo do relatório preliminar que agora se contesta, o júri do procedimento ordenou as propostas rececionadas classificando em segundo lugar a proposta apresentada pela ora exponente e em primeiro lugar a proposta apresentada*



pelos agrupamentos constituídos pelas sociedades Gar-five, Lda. e pela empresa José Manuel Pinheiro Madaleno, Unipessoal, Lda.

2. Ainda de acordo com o teor do relatório preliminar (cfr.págs. 6 e 7 do referido documento) a ordenação das propostas, identificada no número anterior, resultou da aplicação do critério de adjudicação, identificado no artigo 4º do Programa de Procedimento, do mais baixo preço.
3. Reportando-nos ao conteúdo do relatório preliminar, a ordenação proposta pelo júri, teve como pressuposto que todas as propostas submetidas pelos concorrentes se encontravam “conformes com as exigências constantes das peças do procedimento” (cfr. pág. 6 do relatório preliminar)
4. É pois com este pressuposto que a ora exponente, e concorrente ao procedimento, não pode concordar.
5. De acordo com o plasmado no artigo 11º do Programa de Procedimento,

“ ... ”

6. Ainda de acordo com o disposto no n.º 5 do já identificado artigo 11º, “ A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes legais, nos termos da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de Julho.”
7. Concretizando ainda o nº 6 que “No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes legais.”
8. Após o enquadramento normativo efetuado, permite-se a ora exponente concluir que a proposta apresentada pela empresa Gar-Five e pela empresa José Manuel Pinheiro Madaleno, Unipessoal, Lda., por consubstanciar uma proposta apresentada em regime de agrupamento deveria, obrigatoriamente, estar assinada pelas duas empresas que integram o agrupamento ou pelo seu representante legal, mandatado para o efeito.
9. Só assim se daria cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 11º do Programa de Procedimento.
10. Após consulta do documento identificado pelo agrupamento como proposta, constata-se que a mesma não se encontra assinada, contrariando os demais



documentos apresentados pelo agrupamento, que se encontram devidamente assinados.

11. O que clara e inequivocamente conflitua com o disposto no artigo 11º do Programa de Procedimento.

12. De acordo com o previsto na cláusula 9º do Caderno de Encargos, que se transcreve:

“ ... ”

13. Ora consultado o documento que o agrupamento constituído pelas empresas Gar-five, Lda. e José Manuel Pinheiro Madaleno, Unipessoal, Lda. identifica como proposta constata-se que o prazo identificado no referido documento para execução da obra é de 150 dias, o que diverge, de forma substancial, do prazo previsto no Caderno de Encargos e que atrás se identificou.

14. Desta forma, não se pode concluir de outra forma, que não seja que a proposta apresentada pelo agrupamento constituído pelas empresas Gar-five, Lda. e José Manuel Pinheiro Madaleno, Unipessoal, Lda. não se coaduna com os limites temporais definidos pela entidade adjudicante, para a execução da empreitada.

15. Estando pois em desconformidade com aspetos não sujeitos à concorrência.

16. Desconformidade que também já atrás se invocou, relativamente à falta de assinatura da proposta por parte das empresas concorrentes sob a forma de agrupamento.

17. Vícios que prejudicam, de forma inabalável e permanente, a conformidade da proposta com as exigências constantes das peças do procedimento (cfr. pág. 6 do relatório preliminar).

18. Não se verificando o pressuposto de conformidade identificado, na página 6 do relatório preliminar, pelo júri do procedimento, para a ordenação das propostas.

19. Verificando-se antes que apesar do agrupamento afirmar que “tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de “Requalificação da Cobertura dos Edifícios do Estaleiro Municipal”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.” (cfr. Declaração de aceitação do Caderno de



Encargos – elaborada em conformidade com o Anexo I ao Código dos Contratos Públicos)

20. *O agrupamento apresenta uma proposta que não se coaduna com o estipulado no clausulado do caderno de encargos.*
21. *Pelo que a proposta ordenada em primeiro lugar, pelo júri do procedimento, se revela desconforme ao estipulado pela lei e pelas peças do procedimento, o que desde já se invoca, para todos os devidos e legais efeitos. Por tudo o até aqui exposto e nos demais fundamentos de facto e de direito, solicita-se aos Excelentíssimos membros do Júri do Procedimento, que em conformidade com o disposto no artigo 148º do Código dos Contratos Públicos, modifiquem o teor e as conclusões do relatório preliminar, propondo a exclusão da proposta ordenada em primeiro lugar, apresentada pelo agrupamento constituído pelas empresas Gar-five, Lda. e José Manuel Pinheiro Madaleno, Unipessoal, Lda. e se ordene em primeiro lugar, a proposta apresentada pela ora exponente Casalva, Construções de Avô, Lda., por esta se mostrar conforme à lei em vigor e ao estipulado pelas peças do procedimento e por, entre as propostas admitidas, ser aquela que apresenta o mais baixo preço.”*

Perante as alegações acima sumariadas entende o júri que:

- a. O concorrente n.º 20 - Gar-five, Lda., apresenta uma declaração, com a designação “ACORDO-PROMESSA DE CONSTITUIÇÃO”, declarando a intenção de, no caso de adjudicação, se constituir Consórcio externo entre a empresa Gar-five, Lda. e a empresa José Manuel Pinheiro Madaleno, Unipessoal, Lda. Declaram também que a empresa Gar-five, Lda. representará a associação perante o Município da Marinha Grande.
- b. A declaração, com a designação “ACORDO-PROMESSA DE CONSTITUIÇÃO”, encontra-se assinada pelos gerentes das duas empresas e assinada digitalmente pelo Sr. Sérgio Quelhas Mesquita, representante da empresa Gar-five, Lda.
- c. A empresa José Manuel Pinheiro Madaleno, Unipessoal, Lda., na pessoa do Sr. José Manuel Pinheiro Madaleno, sócio gerente da empresa, apresenta uma procuração, constituindo procuradora da sociedade a empresa Gar-five, Lda., através do seu administrador, o Sr. Sérgio Quelhas Mesquita.



- d. A procuração encontra-se assinada pelo Sr. José Manuel Pinheiro Madaleno, e assinada digitalmente pelo Sr. Sérgio Quelhas Mesquita, administrador da empresa Gar-five, Lda., tendo sido atestado o reconhecimento da assinatura através de documento anexo à procuração.
- e. Assim, considera-se cumprido o disposto no n.º 6, do artigo 11.º do Programa de Procedimentos.
- f. Analisando o plano de trabalhos em conjunto com o plano de mão-de-obra e equipamento, apresentado pelo concorrente n.º 20 - Gar-five, Lda., pode concluir-se que o prazo considerado para execução da empreitada é de 90 dias. Pode também verificar-se que o plano de pagamentos se refere apenas a 90 dias de trabalhos, cumprindo o estipulado na cláusula 9.ª, n.º 1, alínea c) do Caderno de Encargos.
- g. O júri entende que a menção a um prazo de 150 dias no ponto "1 – Formulário Principal", tratar-se-á de um lapso, uma vez que todos os documentos que instruem a proposta preveem um prazo de execução da empreitada de 90 dias.
- h. Deste modo, o Júri mantém a admissão da proposta do concorrente n.º 20 - Gar-five, Lda.

3. CONCLUSÃO

Com fundamento no exposto no ponto anterior deste Relatório e no Relatório Preliminar, o Júri delibera por unanimidade, manter o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, mantendo a seguinte ordenação das propostas:

N.º	Identificação do Concorrente	Valor da Proposta	N.º de Ordem
20º	Gar-Five, Lda / José Manuel Pinheiro Madaleno, Unipessoal, Lda.	139.495,13 €	1º
12º	Casalva-Construções de Avô, Lda.	141.462,66 €	2º
5º	Odraude - Construção Civil e Obras Públicas, Lda	145.000,00 €	3º
3º	Eliseu & Farinha - Sociedade de Construções Lda	153.513,84 €	4º
9º	Construtora Santovaiense - Construção Civil e Obras Públicas, Lda.	158.423,38 €	5º



6º	A Encosta - Construções, S. A.	159.986,43 €	6º
18º	Hino Ao Sucesso - Sociedade de Construção, Unipessoal, Lda.	165.817,11 €	7º
21º	Betonit - Engenharia e Construções Lda	169.944,96 €	8º
2º	Pascoal & Veneza Lda.	170.656,87 €	9º
1º	Vitor M. C. Antunes, Unipessoal Lda	176.980,00 €	10º
8º	Jf-Force - Reabilitação e Construção de Edifícios, Lda	177.640,50 €	11º
16º	Coberfer - Coberturas, Serralharia e Construção Civil, Lda.	177.711,20 €	12º
11º	Miraterra - Obras Públicas, Lda	179.958,05 €	13º
15º	Alpeso - Construções, S.A.	192.673,01 €	14º
4º	Nova Gente - Empreitadas, S.A.	193.088,40 €	15º
19º	Marcelino & Filhos, Lda.	203.398,10 €	16º
10º	Joaquim Maria Bernardes & Filhos, Lda	213.915,07 €	17º
13º	Real Milenium Carmage - Construções, S.A.	221.977,38 €	18º
17º	Tensor-Construção Civil, Lda	222.694,45 €	19º

4. PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO

Face ao exposto e tendo sido realizada a audiência prévia dos concorrentes, o júri delibera manter a proposta de adjudicação constante do relatório preliminar e consequentemente propor a adjudicação à proposta apresentada pelo **concorrente n.º 20 – “Gar-Five, Lda”/ “José Manuel Pinheiro Madaleno, Unipessoal, Lda.”**, pelo valor de **139.495,13€** (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco euros e treze cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor por ser a proposta com o mais baixo preço.

Nada mais havendo a tratar foi elaborado o presente relatório final, de acordo com o artigo 148º do Código dos Contratos Públicos.

A assinatura eletrónica qualificada dos membros do júri designado é efectuada nessa qualidade e no exercício das respectivas funções de trabalhadores do Município da Marinha Grande.



O Júri,

Presidente – Cláudia Jordão Mota

Vogal – Cristina Silva

Secretário – Rui Vicente